

LEI Nº 2.688 DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Estabelece critérios para cedência remunerada de retroescavadeira a produtores rurais.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, ceder mediante cobrança de tarifa horária de R\$18,00 (dezoito reais), máquina retroescavadeira para execução de serviços aos produtores rurais do Município.

ART. 2º - Os serviços para os quais será cedida a referida máquina, são os seguinte:

I - drenagens de fontes, abertura e reforma de açudes, mediante laboração de projetos pela Emater;

II - abertura de valas nas lavouras, com prévia vistoria da Emater;

III - abertura de esterqueiras, mediante laudo da FEPAM;

IV - abertura e/ ou reforma de silos trincheira.

Parágrafo Único - O serviço nominado no inciso IV supra, serão prestados com isenção do pagamento da tarifa estipulada no caput do ar. 1º, e os demais deverão ser pagos antecipadamente.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de abril de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO